

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo fazer uma abordagem sobre as mudanças necessárias para resguardar os direitos do menor. Existe uma urgência em trabalhar o comportamento destes menores, através de conscientização da sociedade, para que eduque a criança de modo que não seja necessário corrigir o menor quando este torna-se infrator.

Hodiernamente, os adolescentes estão se envolvendo cada vez mais cedo no mundo das drogas e o Estado deve se atentar a esta situação promovendo políticas de conscientização eficazes, como por exemplo, o PROERD que é ministrado nas escolas por um policial militar.

A problemática a ser resolvida nesta pesquisa visa responder a seguinte questão: A eficácia da Lei de drogas no combate e na proteção ao infante-juvenil quanto ao envolvimento com criminalidade e o acesso as droga, no município de Mozarlândia-Go?

Verifica-se que as drogas é um câncer na sociedade e se torna muito preocupante, tendo em vista que está infiltrando cada vez mais no sei familiar. Nota-se que as famílias estão, a cada dia, preparando menos os seus filhos para a vida, não orientando; inclusive a falta de tempo dos pais, que se preocupam em trazer mantimentos para o lar e acabam se esquecendo do carinho, do aconchego do abraço amigo.

No que tange ao objetivo geral da presente pesquisa, teve-se a intenção de analisar e verificar se a Lei de drogas tem alcançado sua eficácia no combate a criminalidade no município de Mozarlândia; sendo que as drogas tem abrangido de forma significativa os menores, de diversas formas, e a grande preocupação da sociedade é a dificuldade em lidar com o problema, tendo em vista que o vício gera grandes consequência, dentre elas o aumento da criminalidade, sendo grande o questionamento social, quanto a eficácia ao combate do envolvimento de crianças com as drogas, e a qualidade do serviço prestado pelo Estado e comumente a participação da comunidade local de Mozarlândia.

Os objetivos específicos teve como objetivo contextualizar e estudar a legislação específica relacionada ao tema; Identificar a realidade local; Avaliar os resultados e verificar se há soluções, e quais seriam.

Em sua contextualização, atualmente, as drogas têm sido uma preocupação nacional, e seu alastramento é uma realidade iminente na vida de novas gerações, que terão que sobreviver, e manter sua saúde, segurança, e o distanciamento da criminalidade.

A Hipótese apresentada versa sobre o estudo da legislação vigente, no que tange a possibilidade em obter resposta se realmente há uma solução para a questão do uso de entorpecentes, o que gera um conflito social local.

A metodologia é pesquisa básica qualitativa descritiva, através de Análise de documentos e registros, aplicação questionários, sendo esta alcançada através de estudo para compreensão de objetos “em profundidade”, sendo-lhe atribuída a análise qualitativa das informações. O método é realizado a partir de entrevistas individuais, e, sua análise, é verticalizada em relação ao objeto de estudo. A técnica através de Análise de documentos e registros, aplicação questionários.

Verificar o posicionamento dos aplicadores da lei, Observar o índice de evolução negativa ou positiva nos resultados, e suas oscilações no aumento ou diminuição da criminalidade infanto-juvenil, estabelecer soluções para melhor resolução do problema, averiguar e elucidar conjuntamente, no contexto jurídico/social, as Leis, legislações atuais, levantar opiniões, através de questionários, nos órgãos específicos conselho tutelar, poder judiciário promotoria de justiça, juiz; averiguar incidência de processos específicos em delegacia de polícia.

A justificativa versa na relevância, e grande preocupação da sociedade, e principalmente no município de Mozarlândia, em diminuir, combater, auxiliar o menor, encontrar solução, que possa estar amenizar a questão da criminalidade infanto-juvenil que possui elo com acesso a drogas ilícitas; averiguar a eficácia no combate a criminalidade infanto-juvenil, a aplicabilidade da legislação vigente, e se há uma solução plausível para o problema concernente ao aumento da criminalidade infanto-juvenil no município de Mozarlândia-Go.

O primeiro Capítulo foi elaborado conceituação do crime de tráfico juntamente com uma breve explanação do que as leis, como, lei de drogas, estatuto da criança e do adolescente e a Constituição Federal abordam sobre o assunto.

No segundo capítulo fora analisar o dolo e a culpa no que tange ao tráfico de drogas, com a intenção de analisar se é possível cometer o crime de traficância de forma culposa, outra abordagem importante feita neste capítulo foi quanto à

participação e autoria no tráfico de entorpecentes com o objetivo de aferir se neste crime todos respondem igualmente ou de forma individualizada.

Já, no terceiro capítulo, houve uma abordagem mais prática com aplicação de questionários e levantamentos sobre atos infracionais cometidos por menores no município de Mozarlândia no Estado de Goiás.

2 DO CRIME DE TRÁFICO

Este capítulo abordará o tema crime de tráfico de drogas, e se iniciará com uma breve conceituação de crime de tráfico de drogas, sua tipicidade, antijuricidade e culpabilidade, com o intuito de possibilitar ao leitor uma reflexão rápida sobre a tipificação do ilícito penal.

Abordar-se-á também a classificação dos crimes e a relação de causalidade, bem como o dolo e a culpa, a consumação e posteriormente a autoria e participação.

Desta forma, foi elaborado de forma que facilite ao leitor o entendimento do contexto em que envolve o tráfico de drogas, assim, inicialmente, será explicado de forma conceitual do que se trata o tráfico de drogas, como está tipificada em lei, qual atitude do indivíduo em relação ao tráfico é antijurídica, ou seja, é contrária à lei, e quais ações são passíveis de culpabilidade, onde o agente responderá pelo ato ilícito.

O dolo e a culpa serão explanados a fim de que o leitor entenda que a lei não exige a comprovação do dolo para a tipificação do crime e a abordagem da consumação demonstrará o momento da configuração do ilícito penal. No que tange a autoria e participação, verificar-se-á a possibilidade de aplicação do agravante de concurso de pessoas no tráfico de drogas.

O capítulo fora dividido da seguinte forma, no tópico 2, será realizada uma breve conceituação do crime de tráfico de drogas, no tópico item 2.1, abordara de forma introdutiva, sobre o que se constitui crime, na Lei de drogas, o Estatuto da criança e do adolescente, e a Constituição Federal do Brasil, no tópico 2.2 será analisado em um breve relato sobre a classificação no tráfico de drogas, 2.3 abrangerá sobre a lei de drogas e o Estatuto da criança e do adolescente, e a relação de causalidade, para as medidas sócio educativas, seguido do item no tópico 2.3.1 lei de drogas com o estatuto a tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade, analisando a tipicidade a antijuridicidade, e a culpabilidade do agente no tráfico de drogas.

O crime de tráfico de drogas está conceituado no artigo 33 da lei 11.343/06, vejamos a redação do referido artigo:

Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa (BRASIL, 2006).

Percebe-se que aquele que fizer importação ou exportação, remeter, inclusive fazer o preparo, produzir ou fabricar, bem como adquirir, vender, expor a venda, ter armazenado em depósito, e outras qualificações atribuídas pelo artigo supracitado, será incurso na tipificação de tráfico de drogas.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas (BRASIL, 2006).

Da mesma forma, aqueles que serão considerados traficantes de drogas os indivíduos que importar, exportar, remeter, produzir, matéria prima destinada a preparação de drogas. Percebe-se que o tráfico de drogas não é imposto somente àquele que vende o entorpecente, mas também àquele que planta, ou manuseia produtos destinados à preparação de drogas sem que haja determinação legal.

Trata-se do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/2006, consistente em importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pune-se, igualmente, quem importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas; semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas (NUCCI, 2016).

Utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas. O tipo é misto alternativo, significando que a prática de uma conduta ou mais de uma, no mesmo contexto, representa a configuração de delito único. Trata-se de crime equiparado a hediondo. No mais, há previsão de formas privilegiadas, com penas significativamente mais brandas, como induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga, bem como oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem.

Aplica-se a diminuição da pena, de um sexto a dois terços, para as figuras mais graves, caso o agente seja primário, de bons antecedentes e não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. Considera-se, também, tráfico ilícito de drogas, a figura prevista no art. 34 da mesma Lei, relativa a fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (NUCCI, 2016).

O autor explica minuciosamente o tipo penal e relata que o crime do artigo 33 da Lei de drogas é uma equiparado ao crime hediondo, explica ainda que caso o indivíduo seja primário e tenha bons antecedentes será beneficiário da diminuição de pena de um sexto a dois terços.

Então concluindo este tópico, percebe-se que o tráfico de drogas se caracteriza pelas ações de importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente.

Desse modo, para que se caracterize o crime é necessário que o agente pratique algumas das ações mencionadas a cima. No próximo tópico será abordada a tipificação do crime de drogas, a antijuridicidade do tipo penal, a culpabilidade do agente.

2.1 A LEI DE DROGAS E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

Neste capítulo abordar-se-á o tema Lei 11.343/2006, denominada lei de drogas, concomitante com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo demonstrarem as disposições da lei, a fim de que o receptor entenda os fatos que constitui crime e a pena imposta a cada tipificação. Analisar-se-á também o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente sobre a temática em estudo, por ser o diploma legal especial e que estabelece as normas referentes aos menores e os preceitos inseridos na Carta Magna sobre as atitudes infracionárias do jovem infanto-juvenil.

Cumpra salientar que o presente estudo abordará através de pesquisa de campo a influência da estrutura familiar na vida delituosa do agente que pratica ato infracional. Outro ponto relevante de se observar é a eficácia das medidas aplicadas aos menores e a percentagem dos adolescentes que praticam ato infracional e se ingressam na vida criminosa após a maioridade.

2.2 BREVE RELATO SOBRE A LEI DE DROGAS

A lei 11343/2006, já em seu primeiro artigo, mostra que o diploma legal tem como objetivo prescrever medidas capazes de prevenir o uso de entorpecentes de forma indevida, reeducar os usuários de forma que estes possam ser reinseridos na sociedade e também traz sanções àqueles que produzem ou vendem ilicitamente drogas.

Já, o parágrafo único traz a conceituação de drogas, relatando que é tipificado como crime o uso ou transporte de substâncias capazes de causar dependência, vejamos:

Art. 1º Esta Lei Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em lista atualizadas periodicamente pelo poder executivo da união (BRASIL, 2006).

Assim, é notório que a Lei não somente proíbe a venda de entorpecentes como também equiparou como crime hediondo tal ação o que traz penas mais duras.

No que tange ao tráfico de entorpecente por crianças e adolescentes, a lei é mais branda, pois o menor não é passível de sanção penal por ser inimputável, entendendo a doutrina que o menor não possui maturidade para entender o caráter ilícito do crime.

Vejamos:

é o conjunto das condições pessoais, envolvendo inteligência e vontade, que permite ao agente ter entendimento do caráter ilícito do fato, comportando-se de acordo com esse entendimento. O binômio necessário para a formação das condições pessoais do imputável consiste em sanidade mental e maturidade (NUCCI, p. 316, 2011).

Portanto, quando um menor é abordado portando entorpecentes, os procedimentos a ele conferidos estão disciplinados no Estatuto da Criança e do Adolescente e não no Código Penal brasileiro. Outrossim, quando se fala de menor não existe o crime de tráfico de drogas e sim um ato infracional análogo ao tráfico de drogas.

A Súmula 492 do Superior Tribunal de Justiça traz o seguinte enunciado: “O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente” (BRASIL, 2012).

Neste contexto, observa-se que a medida socioeducativa é mais branda e nem sempre resulta na internação do menor, deixando assim o adolescente livre e possivelmente, sem uma repreensão severa voltará a praticar atos infracionais, no entanto este é o tema do próximo tópico.

A lei é muito abrangente quando fala em substâncias que causam dependência, deste modo, a vigilância sanitária elaborou a Portaria 344/98 que enumeram as substâncias consideradas como droga.

Vejamos:

**LISTA – E LISTA DE PLANTAS QUE PODEM ORIGINAR
SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS**

**CANNABIS SATIVUM
CLAVICEPS PASPALI
DATURA SUAVEOLANS**

ERYTROXYLUM COCA
LOPHOPHORA WILLIAMSII (CACTO PEYOTE)

PRESTONIA AMAZONICA (HAEMADICTYON AMAZONICUM)
ADENDO: 1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima (BRASIL, 1998).

Posto assim, vislumbra que as substâncias entorpecentes que são de uso e transporte proibido estão elencadas, na portaria supracitada, a fim de trazer efetividade à lei de drogas.

Vejamos:

Art.66. Para fins do disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denomina-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1988 (BRASIL, 2006).

Deste modo, mesmo que haja outras substâncias capazes de causar dependência, não poderá haver prisão ou apreensão de menor pelo seu uso ou transporte, tendo em vista ser o fato atípico.

Caso um adulto seja flagrado praticando condutas tipificadas no § 1º, do artigo 28, estará sujeito as seguintes penas: Advertência a respeito dos efeitos das drogas; Prestação de serviços à comunidade e Comparecimento em programas e cursos educativos.

Assim, vale lembrar que o indivíduo somente será penalizado se infringir as disposições do artigo 33 da lei de drogas:

Artigo 33, caput – Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (BRASIL, 2006).

Desta forma, a criança e o adolescente que praticarem qualquer ato descrito acima lhes serão aplicado à lei por analogia e receberás as penalizações a ele inerentes, no entanto, este é o tema do próximo tópico.

2.3 DA LEI DE DROGAS E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A vara da infância e da juventude é a única especializada em apurar atos infracionais praticados por criança ou adolescente, do mesmo modo, o diploma legal que rege os direitos e deveres dos menores é o Estatuto da Criança e do Adolescente.

No que tange a aplicação de medida socioeducativa ao menor infrator que infringir a lei, vejamos o que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente sobre o tema em seu artigo 103: Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal (BRASIL, 1990).

Destarte, verifica-se que ato infracional somente é considerado como tal diante da ofensa ao disposto no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais, deste modo, é notório que ao invés de utilizar a terminologia de criminoso utilizar-se-á menor infrator.

O ECA traz várias formas de medidas socioeducativas ao menor, como prevê o artigo 112:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 1990)

Deste modo, diante da gravidade da conduta praticada, haverá uma medida determinada, vejamos o que diz a lei: Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada (BRASIL, 1990). Percebe-se que em casos de conduta atípica leve, o menor infrator receberá uma advertência de forma verbal.

Caso o ato tenha causado danos patrimoniais, deverá o infrator reparar o dano, conforme preceitua o art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o

prejuízo da vítima. Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada (BRASIL, 1990).

Outra forma de medida socioeducativa é a Prestação de Serviços à Comunidade, constante no art. 117: A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente há seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (BRASIL, 1990).

Nesta modalidade, o menor infrator vai trabalhar prestando serviço à comunidade, sem qualquer remuneração, em órgão público ou que preste serviço comunitário ou governamental.

Em casos de infrações mais graves o Estatuto traz em seu art. 118: A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, no artigo 120: O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial e no artigo 121: A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1990).

Percebe-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem o intuito de proteger o menor e diante disto, a penalidade mais rigorosa em casos de infrações é a internação, no entanto, para que haja a internação devem-se observar alguns princípios, como o da brevidade, ou seja, a internação deve ser o mais breve possível, a lei fala em até seis meses, e também só será arbitrada em caráter excepcional.

2.3.1 Tipicidade, Antijuridicidade e Culpabilidade no Tráfico de Drogas

Neste tópico, pretende-se abordar os temas tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade no tráfico de drogas, com a finalidade de esclarecer qual o fato típico é antijurídico no tráfico podendo através da consumação do fato imputar a culpabilidade do agente.

O tópico fora elaborado da seguinte forma: no item a) será tratado da tipicidade, no item b) da antijuridicidade e no item c) da culpabilidade.

1 Tipicidade

A tipicidade é o nome que se dá à conduta do agente. A tipicidade refere-se a adaptação do fato delituoso à norma jurídica que tipifica o crime. Não existe crime se antes não houver uma norma que lhe impute como tal. Ou seja, através da tipicidade é possível verificar se o fato é ou não crime.

TIPICIDADE é a adequação do fato da vida real ao modelo abstrato de conduta, é a justaposição do que acontece na vida real ao tipo. É a adequação da conduta a um tipo penal. Assim, a tipicidade só existirá se houver conduta, fenômeno próprio do mundo físico. Diante disso pode-se afirmar que a tipicidade pertence ao mundo do “ser”, ao contrário do tipo. Importante ressaltar que a doutrina tende a afastar o conceito de tipicidade puramente formal (superção da teoria naturalista ou causal da ação) adotando um modelo de tipicidade material, aferindo-se a importância do bem no caso concreto. Daí ser afastada a tipicidade, por exemplo, nos delitos de bagatela. A TIPICIDADE é um juízo de verificação se o fato é ou não é típico. O fato tem que se encaixar no modelo previsto no tipo penal, como uma figura geométrica. São duas as formas de adequação típica (MARTINS, 2008).

Nota-se que a autora descreve bem a conceituação de tipicidade demonstrando que este fenômeno de acordo com a doutrina é material onde é necessário analisar a importância do fato típico para que seja afastada ou aplicada a tipicidade.

No que tange ao tráfico de drogas a tipicidade acontece quando o indivíduo incorre no tipo penal da lei de drogas, como por exemplo, vender entorpecentes ou até mesmo transportar. No caso de usuários que é o tema chave deste trabalho, em capítulo próprio será analisado a sua responsabilização penal pelo transporte e compra de drogas.

2 Antijuridicidade

A antijuridicidade é a ilicitude do fato, ou seja, o fato é antijurídico quando é contrário a lei. Para Greco, a antijuridicidade limita-se a observar a existência da anterioridade da norma em relação à conduta do agente, e se há contrariedade entre

ambas, onde transparece uma natureza meramente formal da ilicitude (GRECCO, 2004, p. 325).

Deste modo, conforme entendimento do autor acima citado é necessário analisar se antes do fato havia lei que caracterizava como crime a ação. No caso do presente trabalho, temos que o tráfico de drogas é tipificado como crime e também o transporte de entorpecentes, mas no caso de transporte para consumo, este ato caracteriza crime?

3 Culpabilidade

Assim, diante da antijuridicidade do fato é possível verificar a culpabilidade do agente.

mais que um pressuposto, a culpabilidade é um dos fundamentos da pena. Para nós, em síntese, a culpabilidade é juízo de valor (de reprovação) que recai sobre o agente do crime que podia se motivar de acordo com a norma e agir de modo diverso (conforme o Direito). Como juízo de valor ou de reprovação (que recai sobre o agente do crime) não pode evidentemente pertencer nem à teoria do delito nem à teoria da pena. Ela cumpre exatamente o papel de ligação ou de união entre o crime e a pena, justamente porque sua primeira e distinguida função é a de constituir um dos fundamentos indeclináveis da pena (GOMES, 2007, p. 545).

Percebe-se que para a análise da culpabilidade é necessário primeiro verificar a tipicidade e a antijuridicidade. O crime é fruto das relações humanas, desta forma é o juízo de reprovação que a sociedade faz pela conduta do agente.

Neste tópico fora analisada a tipicidade, antijuridicidade e a culpabilidade do agente no tráfico de drogas e percebeu-se que no acontecimento do fato deve-se analisar se ele está previsto em lei e se o agente agiu com culpa ou dolo, sendo esta atitude reprovada pela sociedade.

3 DOLO E CULPA NO TRÁFICO DE DROGAS

O dolo se caracteriza quando o indivíduo tem a intenção de praticar o ilícito penal, já a culpa ocorre quando existe negligência, imprudência e imperícia do agente.

O dolo é a junção da vontade e da consciência, vejamos o artigo 18, inciso I do Código penal: Diz-se o crime: Crime doloso I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo (BRASIL, 1940). De acordo com o tipo penal é necessário que o acusado tenha tido a intenção de concorrer para o resultado, quis que o resultado acontecesse.

Contudo, os policiais não costumam levar em conta se houve dolo ou não quando alguém é pego com drogas (os delitos desse tipo não têm previsão de culpa). Embora o artigo 28, parágrafo 2º, da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) estabeleça que o juiz deverá pesar as circunstâncias geográficas, sociais e pessoais da abordagem policial para decidir se o caso é de uso ou tráfico, o que acaba por determinar essa classificação é a quantidade de droga apreendida. De acordo com este dispositivo, a quantidade deveria ser apenas mais um elemento para se fazer tal definição. Mas, na prática, o enquadramento é feito principalmente com base na substância, e já pelos agentes que fizeram a autuação (RODAS, 2017).

Deste modo, segundo o autor quando um usuário de drogas é pego portando drogas para o consumo próprio por vezes é incurso no crime de tráfico sem que seja analisado o dolo do agente, sendo necessário a verificação da quantidade e um juiz absolver ou condenar.

No que tange a culpa é tipificada pelo artigo 18, inciso II do Código Penal, que traz a seguinte redação: Diz-se o crime: **Crime culposo II** - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente (BRASIL, 1940).

Assim sendo, se o indivíduo não quis o resultado, ele não deverá ser punido, pois a lei fala que ninguém será punido a não ser que tenha agido dolosamente, ou seja, agiu com vontade de que o resultado acontecesse.

3.1 AUTORIA E PARTICIPAÇÃO NO TRÁFICO DE DROGAS

O sistema penal adota uma teoria restritiva quanto à autoria e participação, onde autores do crime somente serão aqueles que praticam a conduta tipificada em lei, os demais que colaboram para o resultado do ato criminoso, serão partícipes.

No entanto, a doutrina desenvolveu a teoria do domínio do fato, que rege que a autoria é daquele que domina o fato, assim, mesmo aquele que tem o domínio do fato, mas de forma indireta e tem condições de fazer cessar a conduta também responderá a título de autoria.

A teoria do domínio do fato está circunscrita ao âmbito das infrações penais dolosas, eis que os ilícitos culposos caracterizam-se, justamente, pela perda do domínio factual; daí porque a construção alemã tende a manejar dois conceitos distintos de autor, a saber, um restritivo para as infrações penais dolosas (desafiando os postulados da teoria do domínio do fato) e outro, mais amplo e unitário, para as infrações penais culposas, em que não se admite a teoria do domínio do fato, não se concebe o concurso de agentes e não se distingue autoria de participação. Essa cisão compromete a coerência ínsita à teoria do concurso de agentes, pelo que não atende, em nossa concepção, ao desiderato de unidade científica do Direito Penal, alvitado desde os escritos de Liszt (ROXIN, 1998, p. 242-250).

De acordo com o autor, a teoria do domínio do fato é intrínseca dos delitos dolosos, tendo em vista que as infrações culposas ocorrem quando o indivíduo perde o domínio da situação e culposamente, ou seja, sem intenção comete o ilícito penal.

No que tange a associação para o tráfico, está prevista no artigo 35 da Lei de drogas, diz quem associar com a intenção de praticar reiteradamente ou não os crimes tipificados nos artigos 33, 34 e 36, terá a pena aumentada.

3.2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL E OS DIREITOS DO JOVEM INFRATOR

A Constituição Federal confere ao menor uma proteção e dá a ele prioridade ao acesso dos direitos do cidadão de modo que este fique a salvo e livre

de violência e discriminações, para tanto a Carta Magna confere aos pais e responsáveis o dever de proteger os menores.

Vejamos:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade, e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Desta forma, percebe-se que a família em conjunto com o Estado e sociedade devem assegurar proteção a criança e adolescente e favorecer para que ele tenha uma vida tranquila e saudável.

Quanto aos atos infracionais cometidos por menores a lei também lhe confere um tratamento diferenciado, como já citado nos tópicos acima está regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste capítulo foi feita uma abordagem inicial da lei de drogas, Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal, todos com enfoque na criança e adolescente como menor infrator que correlacionará com o próximo capítulo onde será abordado a dignidade dos menores infratores.

3.3 PROTEÇÃO A DIGNIDADE HUMANA DO MENOR INFRATOR

A criança e o adolescente precisam de maior proteção que os adultos que possuem capacidade civil e podem ser responsabilizados pelos seus atos. Já, os menores possuem a mente limitada e ainda não têm maturidade para entender o real valor da ilicitude.

Assim sendo, o legislador quis garantir a proteção do menor infrator para que eles não sejam penalizados como se adultos fossem.

São consideradas crianças e adolescentes àqueles que conforme o Estatuto da criança e do Adolescente possuem idade entre 0 a 18 anos, esta Lei tem o objetivo de assegurar os direitos das crianças e adolescentes que são incapazes e relativamente incapazes assegurando que tenham uma infância digna.

Vejamos:

Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (BRASIL, 1990).

A dignidade da pessoa humana está normatizada na Constituição Federal em seu artigo 1º, inciso III que trás o seguinte texto:

Artigo 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
II – a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988).

Percebe-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente veio para cumprir o disposto na Carta Magna e trazer dignidade às Crianças e aos Adolescentes. Diante dos artigos supracitados pode-se observar que a lei veio para amparar os menores, conferindo-os a dignidade humana conforme prevê a Constituição.

Desta forma, mesmo que uma criança ou um adolescente venha a infringir uma lei ele terá benefícios e sanções condizentes com sua mentalidade e sua capacidade de entender a ilicitude de algum fato, por este motivo a internação tratada como medida excepcional pela lei.

Medidas extremas podem causar danos irreparáveis na vida de um menor, pois pode trazer prejuízos ao seu sadio desenvolvimento mental diante da sua vulnerabilidade.

Desta forma, não trata o Estatuto e nem a Constituição de proteger infratores, mas sim de cuidar para que eles sejam reeducados a fim de que aprendam a viver dignamente e possam ter um futuro diferente com perspectivas de vida melhor.

Como o trabalho em andamento tem como objetivo verificar a situação dos menores infratores da cidade de Mozarlândia o próximo capítulo terá como principal função mostrar a realidade desta comarca. Será aplicado questionário para aferir a realidade da comarca no que tange a punição e a efetividade das medidas socioeducativas conferidas aos menores.

4 O COMBATE A CRIMINALIDADE E AS DROGAS NO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA

Como vimos no decorrer dos outros capítulos muito se discute no Brasil sobre a função da educação na prevenção das drogas e do mundo do crime na vida de uma criança e adolescente. O que não se pode negar é que a delinquência juvenil vem crescendo a cada dia. Os jovens, na participação delituosa, podem estar agregados a vários fatores, como aqui já expostos, por exemplo, a falta de oportunidades, a ausência familiar, além da questão social e econômica.

Diante disso, esse capítulo busca analisar o combate a criminalidade e a incidência das drogas no município de Mozarlândia, como forma de delimitar o estudo de pesquisa e também na busca de uma resposta sobre determinada região desenvolveu-se uma pesquisa de campo na cidade retro citada.

Na esteira dessas considerações, um dos vieses de vários estudos sobre a participação juvenil na criminalidade busca exatamente entender a origem desse problema, sinalizando para o desajustamento familiar como um principal motivo para a geração de jovens delinquentes. Jovens recebem “ensinamentos distorcidos e todos os tipos de orientações danosas à sua formação social, com exemplos mostrados por indivíduos desajustados, amorais, delinquentes e de maus costumes, gerando o desajuste psicológico do menor, e levando-o, na maioria das vezes, ao caminho da delinquência.” Pelo exposto, podemos afirmar que a gênese desse problema social pode estar na família, crianças têm em casa um mau exemplo de pais, parentes que terminam por influenciar diretamente a formação do caráter desses indivíduos em pleno desenvolvimento. Um caso prático, recentemente veiculado pela imprensa, retrata justamente esses dizeres: um tio ensina à sobrinha de pouco mais de três anos como roubar, com o auxílio de seu próprio filho, também uma criança, e ainda, a cena fora gravada pela mãe da menina. Esse acontecimento reforça a ideia de que as distorções psicológicas da família surgem como mola propulsora para o surgimento de jovens criminosos. (OLIVEIRA, 2012, p. 55).

Essa extensão da criminalidade, que cresce a cada dia, gera uma preocupação de nível mundial, impulsionando os estudos que possam contribuir na prevenção e participação dos menores na criminalidade.

Acresce-se a isso, outro fator que parece ser determinante para

sedimentar essa situação, a miséria social, a precária condição econômica das famílias brasileiras, realidade esta que pode facilitar a entrada de crianças e adolescentes no mundo do crime, iniciando, muitas vezes, pelas drogas e chegando também ao crime violento. Oliveira (idem) chama atenção para o abandono social e moral das crianças como sendo dois fatores geradores de jovens delinquentes porque “o menor abandonado” (social ou moralmente) em todas as condições, será no futuro, um indivíduo psicologicamente desajustado, forçado para o caminho da delinquência, ainda na sua imaturidade pessoal, não havendo um freio nas suas atitudes, ou um melhor disciplinamento no seu modo de viver, tornando-se, um delinquente em potencial. (OLIVEIRA, 2012, p. 55).

Assim, foi imprescindível para alcançar os resultados, realizar entrevista com algumas pessoas cujos depoimentos são de suma importância para essa construção monográfica, desse modo, passamos a análise da pesquisa colhida.

4.1 ENTREVISTA REALIZADA COM O DELEGADO DE POLÍCIA DE MOZARLÂNDIA

A) Como tem sido o combate a infração ao uso de drogas ilícitas por crianças e adolescentes, neste município de Mozarlândia?

R = “A polícia civil combate com veemência o tráfico de drogas e crimes a ele relacionados, como homicídios, roubos, etc. tanto no que se refere ao envolvimento de crianças e adolescentes quanto a adultos”.

B) No momento atual, como se encontram as emissões de boletins de ocorrências quanto à infração ao uso e tráfico de drogas por parte de crianças ou adolescentes?

R = “É alto o número de ocorrências que envolvem adolescentes praticando tráfico e uso de drogas, já de crianças não é tão comum”.

C) Nos últimos cinco anos (2014 a 2018), tem-se aumentado ou diminuído as ocorrências nesta delegacia de polícia, quanto ao envolvimento da criança ou adolescente em relação as drogas?

R = “Sim. Devido ao grande número de procedimentos instaurados de adolescentes nesta delegacia envolvendo adolescentes”.

D) A lei de drogas tem dado a eficácia necessária ou suficiente para este tipo de combate específico acometido a crianças e adolescentes, neste município?

R = “Não. A lei de drogas é eficiente para adultos com sérias prisões”.

E) Qual seria sua contribuição para melhorar tanto no inserir ou retirar quanto a lei de drogas?

R = “A contribuição seria o trabalho preventivo junto a comunidade, com participação de órgãos competentes”.

4.2 ENTREVISTA REALIZADA COM O CONSELHO TUTELAR

A) No conselho tutelar deste município tem se encontrado fato de que crianças ou adolescentes com envolvimento com drogas ilícitas, neste município?

R= “Sim, relatos de crianças e adolescentes neste município com envolvimento com maconha, crack, cocaína, álcool.”

B) Como tem sido o trabalho através desse conselho tutelar, no controle quanto ao envolvimento ao uso de drogas ilícitas, por crianças e adolescentes, neste município de Mozarlândia?

R= “Através de orientação, atendimento, acompanhamento dos mesmos com a família, encaminhando para tratamento psicossocial”.

C) A lei de drogas tem dado a eficácia necessária, ou suficiente para esse tipo de combate específico acometido a crianças e adolescentes, quanto a este município?

R= “A lei tem dado suporte quanto a essa eficácia mas não ainda suficiente para esse combate”.

D) Nos últimos 5 anos têm aumentado ou diminuído as ocorrências neste conselho tutelar, quanto ao envolvimento da criança ou adolescente em relação às drogas?

R= “Tem aumentando com uma grande proporção ao ponto de alguns entrarem ate mesmo em crise pelo excesso do uso de entorpecentes”.

E) Qual seria sua contribuição para melhorar, tanto inserir ou retirar quanto à lei de drogas?

R = “Preventivo, as ações são desenvolvidas no sentido de esclarecer os malefícios do uso ou trafico de substancia entorpecente”.

4.3 ENTREVISTA REALIZADA COM SERVIDORA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MOZARLÂNDIA

A) Na Vara Criminal Federal de Mozarlândia, têm-se encontrado processos relacionados a crianças ou adolescentes com envolvimento com drogas ilícitas neste exercício de 2018?

R= “7 processos”.

B) Quantos têm sido as sentenças prolatadas referenciadas na lei de drogas com envolvimento a drogas ilícitas por crianças ou adolescentes no município de Mozarlândia?

R= “Necessita de datas para parâmetros”.

C) A lei de drogas tem dado a eficácia necessária, ou suficiente para esse tipo de combate específico acometido a crianças ou adolescentes nesse município?

R= “Somente a Juíza poderia responder ”

D) Nos últimos 5 anos têm aumentado ou diminuído as ocorrências de processos na vara criminal federal, quanto ao envolvimento da criança ou adolescente em relação às drogas?

R= “Somente a Juíza poderia responder ”

E) Qual a visão contributiva da vara criminal, no que se poderia melhorar tanto no inserir ou retirar quanto a lei de drogas?

R= “Somente a Juíza poderia responder ”

4.4 ANÁLISE DA PESQUISA DE CAMPO

Sendo que através de entrevista realizada com o delegado de polícia civil, do município de Mozarlândia, na qual pergunta que consta: Como tem sido o combate a infração ao uso de drogas ilícitas por crianças e adolescentes, neste município de Mozarlândia? Em que foi obtida a resposta da seguinte forma, “A polícia civil combate com veemência o tráfico de drogas e crimes a ele relacionados, como homicídios, roubos, etc. tanto no que se refere ao envolvimento de crianças e adolescentes quanto a adultos”. Vê-se que a uma boa disposição em estar contribuindo, de forma efetiva não permanecendo inerte quanto ao combate ao tráfico e crimes relacionados às drogas através de profissional habilitado, no local da pesquisa. Quanto a pergunta, em sequência direcionado em que se coloca: No momento atual, como se encontram as emissões de boletins de ocorrências quanto à infração ao uso e tráfico de drogas por parte de crianças ou adolescentes? Em que se coloca a resposta da seguinte forma: “É alto o número de ocorrências que envolvem adolescentes praticando tráfico e uso de drogas, já de crianças não é tão comum”. Obtém neste município o fato é existente e merecedor de uma atenção especial.

Pode-se observar também no que tange a pesquisa através da pergunta a que se refere: Nos últimos cinco anos (2014 a 2018), tem-se aumentado ou diminuído as ocorrências nesta delegacia de polícia, quanto ao envolvimento da criança ou adolescente em relação as drogas? Obtendo a informação que: “Sim. Devido ao grande número de procedimentos instaurados de adolescentes nesta delegacia envolvendo adolescentes”. Interpretando a informação adquirida através deste questionário que a Lei de drogas, que deverá ser urgentemente melhor trabalhada para que se possa alcançar uma mudança radical na realidade do que busca para melhor proteger a sociedade e os infanto-juvenil, destacando-se neste ponto da pesquisa o auxílio desta também os adolescentes.

Em ponto crucial do trabalho em pesquisa podemos ver através da seguinte questão levantada no contexto social local, em que se coloca: A lei de drogas tem dado a eficácia necessária ou suficiente para este tipo de combate específico acometido a crianças e adolescentes, neste município? Obtendo em pesquisa de campo nesta a seguinte informação na sociedade local: “Não. A lei de drogas é eficiente para adultos com sérias prisões”. Chegando assim a conclusão que a Lei de drogas não tem alcançado necessária no combate a criminalidade infanto-juvenil no município de Mozarlândia, através deste ponto específico levantado.

Em continuidade a esta pesquisa direcionada em que se coloca : Qual seria sua contribuição para melhorar tanto no inserir ou retirar quanto a lei de drogas? Obtendo a resposta: “A contribuição seria o trabalho preventivo junto a comunidade, com participação de órgãos competentes”. Observa a necessidade de algo a mais a se observar e providencial para que haja um melhor solução.

Em continuação ao trabalho de pesquisa direcionada em entrevista realizada com o Conselho Tutelar, no município de Mozarlândia-Go, em se coloca a através de questionário a seguinte pergunta: No conselho tutelar deste município tem se encontrado fato de que crianças ou adolescentes com envolvimento com drogas ilícitas, neste município? Obtendo as seguintes informações: “Sim, relatos de crianças e adolescentes neste município com envolvimento com maconha, crack, cocaína, álcool.” Observa-se que a lastimável situação encontrada, neste município, que reflete situações diversas que se encontram no meio de diversas sociedades, deve ser de forma urgente receber amparo, do estado, sociedade, e família, no apoio a situação caótica que que encontra para a transformação da realidade que se encontra, no combate a criminalidade, o acesso as drogas, e a proteger as crianças e aos adolescentes de uma forma especial, e a busca também de uma melhor eficácia da Lei de drogas, e sua influência para melhor proteção, e alcance o direito inerentes a proteção a estes, não deixando a mercê da criminalidade, através de infrações penais e acesso as drogas.

Quanto a pesquisa em que se coloca: Como tem sido o trabalho através desse conselho tutelar, no controle quanto ao envolvimento ao uso de drogas ilícitas, por crianças e adolescentes, neste município de Mozarlândia? Obtendo-se a informação em que se coloca: “Através de orientação, atendimento,

acompanhamento dos mesmos com a família, encaminhando para tratamento psicossocial”. Observa-se um passo importante mas de alcance limitado, ao que se pode ser feito. Em sequência de pesquisa é colocado: A lei de drogas tem dado a eficácia necessária, ou suficiente para esse tipo de combate específico acometido a crianças e adolescentes, quanto a este município? Em que se obter a informação: “A lei tem dado suporte quanto a essa eficácia mas não ainda suficiente para esse combate”. Nota-se em que se encontra uma grande carência em transformação observada para que se possa trabalhar de uma melhor forma, no auxílio ao combate e a assistência devida para que haja uma verdadeira mudança para como o alcance de melhor resultados.

Em questão de fundamental importância para se verificar a realidade local e obter as informações primordiais para uma melhor análise, e que se chegue a um denominador comum relacionado a este trabalho, e através de pesquisa, ao ser direcionada a pesquisa através deste questionário, através da seguinte indagação: Nos últimos 5 anos têm aumentado ou diminuído as ocorrências neste conselho tutelar, quanto ao envolvimento da criança ou adolescente em relação às drogas? E se verifica a seguinte informação: “Tem aumentando com uma grande proporção ao ponto de alguns entrarem até mesmo em crise pelo excesso do uso de entorpecentes”.

É de alarmar e despertar a atenção, a carência, a responsabilidade, em adequar a legislação, tanto a Lei de drogas, quantos as demais pertinentes, e se colocar em observância quanto as aplicações de fato se estão sendo efetivados no que tange a responsabilidade do estado se verdadeiramente está se cumprindo o dever de dar assistência, e investindo o recurso de forma adequada, dando o apoio necessário as famílias, observando o sistema observando se este dá uma oportunidade para as famílias, os pais de estarem acompanhando de perto e assim dando uma atenção e proteção necessária e indispensável para a criança e ao adolescente para sua formação de caráter e educação familiar e social, dando também o apoio necessário a sociedade pra esta estar a poder agir de uma melhor forma contributiva para a proteção do menor, e não só se dispor, como um fator de reclamação da sociedade em que somente penaliza-la ao se aproximar para ajudar a criança e ao adolescente e melhorar, tomar a responsabilidade de aperfeiçoar de forma que melhor se adeque a legislação vigente, a realidade e ao fato que se encontra como real, sendo de perplexidade e clamor de famílias e da sociedade.

Quanto a pesquisa em continuidade ao questionário direcionado ao Conselho Tutelar, no município de Mozarlândia-Go, em que se coloca a questão: Qual seria sua contribuição para melhorar, tanto inserir ou retirar quanto à lei de drogas? Revela-se a seguinte informação obtida: “Preventivo, as ações são desenvolvidas no sentido de esclarecer os malefícios do uso ou tráfico de substância entorpecente”. Observa-se mais uma vez em que se coloca a grande importância da prevenção, melhor informando, no contexto social, o que são as consequências que se traz ao infante-juvenil, quanto envolvimento a criminalidade e o acesso as drogas ilícitas, que traz grandes sequelas a vida do menor, e conseqüentemente as famílias e a sociedade.

Quanto a pesquisa elaborada, a através de questionário, direcionada a Vara Criminal Federal da Comarca de Mozarlândia, Não foi possível obter todas as informações, para melhor contextualizar a pesquisa em que foi colocado que: “Sendo que a Senhora Juíza, Dra. Marianna, se encontrava se em véspera de férias, haveria a necessidade de aguardar o seu retorno”. Visto que o calendário não nos dava o tempo necessário, foi instruído através da orientadora relacionada, desta monografia, a que se desse seqüência a este trabalho de pesquisa.

Considerando todo o exposto, podemos verificar que, o município de Mozarlândia, assim como vários outros do Brasil também estão permeados com o problema da criminalidade e o uso de drogas por crianças e adolescentes, no entanto, na pesquisa ficou constatado que embora haja a participação de crianças nesse cenário de delinquência, no município em análise a incidência é pequena, preponderando à participação maior do adolescente tanto no uso de entorpecentes quanto na delinquência.

Desse modo, como esclareceu o delegado da cidade, a polícia civil combate com veemência o tráfico de entorpecentes, e todos os demais crimes provenientes das drogas, como homicídio e o roubo. Sobre a participação de menores, o delegado informou que o número de ocorrências em que adolescente participam de algum tipo de crime é considerado alto, já criança não seria tão comum naquela cidade.

Com base na quantidade de procedimentos instaurados naquela delegacia, o delegado afirmou sobre o crescimento da participação de adolescentes no tráfico de drogas e em outras atrocidades. No entanto, considerando a eficiência

da lei de drogas, ele nos informou que para os criminosos na fase adulta a lei é bastante eficiente, no entanto, para menores de idade não apresenta a mesma eficiência, considerando que não são aplicados a eles a mesma punição de uma pessoa maior de idade.

Já, o conselheiro tutelar da cidade informou que sempre encontram fatos em que crianças e adolescentes estão envolvidos com algum dos fatos descritos, e principalmente com o uso de entorpecentes, sendo que os mais comuns são a maconha, o crack, a cocaína, e o álcool.

Do mesmo modo, relatou que o trabalho do conselho tutelar diante do envolvimento com o uso de drogas por parte dos menores acontece por meio de uma orientação prestada a criança ou adolescente, e por meio de um acompanhamento,

onde serão encaminhados para um tratamento juntamente com suas respectivas famílias.

Ademais, nos foi informado que nos últimos cinco anos houve um crescimento significativo de ocorrências em Mozarlândia de menores com envolvimento com drogas, inclusive, aduz que não são raros os casos em que o uso indiscriminado do entorpecente provoca crises no usuários.

No entanto, o conselho da cidade acredita que sua participação seja de suma importância, contribuindo no resgate dos menores, por meio de uma ação preventiva.

4.5 A RESPONSABILIDADE DO ESTADO EM FACE DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

No processo de criminalização em detrimento daquelas classes sociais consideradas em relação as demais como subalternas, o ato infracional representa um lado social que precisa de atenção, considerando o atual cenário, e como consequência, o estímulo a métodos para intervir em áreas diferentes e também em espaços ocupacionais.

Segundo Silva Junior,

O Estado é uma figura abstrata criada pela sociedade. Também se entende que o Estado é uma sociedade política criada pela vontade de unificação e desenvolvimento do homem, com intuito de regulamentar, preservar o interesse público”. Em sua opinião, o Estado surgiu do desejo de preservar o interesse e o bem comum da sociedade, visto que esta não possuía os mecanismos necessários para promover a paz e o bem-estar de seus membros. Sendo assim, a única forma de preservação do bem comum, foi a delegação de poder a um único centro, o Estado. O mesmo é reconhecido por seu poder, mas também por seus elementos constitutivos, tais como povo, território e a soberania. (SILVA JUNIOR, 2009, p 68).

Por meio da pesquisa realizada no município de Mozarlândia, constatou-se que os menores infratores não são compreendidos de forma descontextualizada, já que varias situações contribuem para seu desenvolvimento.

Estado é uma figura abstrata criada pela sociedade. Também se entende que o Estado é uma sociedade política criada pela vontade de unificação e desenvolvimento do homem, com intuito de regulamentar, preservar o interesse público”. Em sua opinião, o Estado surgiu do desejo de preservar o interesse e o bem comum da sociedade, visto que esta não possuía os mecanismos necessários para promover a paz e o bem-estar de seus membros. Sendo assim, a única forma de preservação do bem comum, foi a delegação de poder a um único centro, o Estado. O mesmo é reconhecido por seu poder, mas também por seus elementos constitutivos, tais como povo, território e a soberania. (BRASIL, 1988).

Assim, a criminalização juvenil se tornou comum, representando um problema social, não obstante, pode sofrer as outras consequências devido o conjunto de desigualdades. Desse modo, não se refere somente a adolescentes que cometem infrações, mas pessoas que foram vitimas nos direitos essenciais.

Conforme as lições de Paula:

O crime atrai por vários motivos, desde a satisfação interior propiciada pelo prazer da transgressão, num extremo, até a necessidade de satisfação da fome, em outro. A sociedade brasileira, caracterizada pela grande disparidade social, pela pobreza da maioria da população e a histórica ausência de Estado Social, agrega fatores que propiciam o crescimento da violência criminal e como consequência disto, tem-se o desenvolvimento de uma sociedade punitiva, onde se propaga enquanto solução. Ao representar o crime como um Desvalor Social, que a infração na infância também é resultado e tem raiz em um Estado de Desvalor Social, ou seja, na ausência de um Estado Social. Afirma que a

criminalidade infanto-juvenil brota, na maior parte das vezes, da ausência do Estado Social, ao mesmo tempo em que atenta gravemente contra a cidadania. (PAULA, 2011, p. 47).

No crime, o envolvimento de adolescentes e crianças é um problema que a cada dia cresce em proporções largas no meio social, tendo como responsável principal a falta de respeito no que tange às normas que os direcionam. Nesse sentido, pode-se notar uma extensão de situações diárias que auxiliam para a ineficiência de tais direitos, como por exemplo, a negligência das autoridades para mudar esses abusos.

Diante disso, cabe investigar a eficiência das normas que norteiam o tratamento que deve ser concedido aos menores de idade, buscando por soluções suficientes para dirimir a falta de respeito aos seus direitos e, minimizar conseqüentemente, suas conseqüências no crescimento da criminalidade.

Nota-se que o artigo 227 da CF/88 traz um rol de deveres que devem ser exercidos na mesma proporção tanto pela família, sociedade e

Estado. Contudo, o presente tema aduz sobre os métodos utilizados pelo Estado para que ajude na mudança do caráter e comportamento psicossocial do adolescente infrator. O Estado previu direitos e instrumentos para proteger os direitos da criança e do adolescente, entretanto, é ele o primeiro a descumpri-lo. (SILVA, 2014, p. 89).

Por falta de uma adequada estrutura do poder Estatal na efetivação dos direitos dos cidadãos básicos é uma das principais causas no crescimento exorbitado da criminalidade, considerando que, não só acentua as desigualdades sociais, mas também ocasiona vários problemas sociais que contribuem com essa adversidade. Como exemplo, podemos citar a falta errônea de distribuir a renda, considerando que, somente alguns possuem parte da riqueza do Brasil, diferente de outros que vivem somente com um salário-mínimo, motivo que torna impossível o crescimento vigoroso dessas pessoas, impedindo-os do ingresso a vários direitos como a saúde, o lazer, a educação, entre outros. (OLIVEIRA, 2001).

Tais medidas objetivam punir as ações delitivas dos menores infratores, levando em consideração suas limitações e necessidades a fim de buscar, principalmente, a ressocialização desses indivíduos

ao meio social. Entretanto, o descaso das autoridades em proporcionar o uso adequado dessas medidas, bem como a omissão do Estado em promover programas assistenciais que ajudem a afastar os jovens da delinquência acabam fazendo com que tais medidas não gerem a eficácia necessária para o cumprimento desses objetivos fato que contribui para o aumento da criminalidade. (OLIVEIRA, 2001, p. 44).

O crescimento da delinquência juvenil está relacionado intimamente à ineficiência das normas, considerando, sua inadequada aplicação ocasiona vários problemas estruturais e sociais que infelizmente são convergidos na otimização dessa mazela.

Adolescentes em conflito com a lei, que são penalizados com as medidas socioeducativas, quando da extinção da punibilidade e retorno ao meio social são extremamente vulneráveis à reincidência ou até mesmo à prática de novos delitos, definidos como atos infracionais. (OLIVEIRA, 2001).

Diante disso, ocorrem as desigualdades sociais agregadas com a falta de estrutura familiar, ocasionados pelo poder Estatal em promover o funcionamento adequado, como meio importante para desencadear a delinquência dos menores. Por isso, é dele a responsabilidade de dirimir tais problemas.

É possível observar que a realidade do povo brasileiro é caótica, pois há um total descumprimento das atribuições do Estado em proteger essa camada frágil da sociedade, o adolescente, agredindo toda a população brasileira que sofre com as consequências da omissão do Estado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Infelizmente, o alto índice de criminalidade sempre desencadeou uma cadeia de problemas para o meio social, no entanto, é a diminuição da idade dos transgressores que vem trazendo inquietação e gerando problemas com danos exponenciais e de elevada proporção, uma vez que, revela o desprezo, a ausência de organização e estrutura do Estado para enfrentar os problemas que acarretam esse infortúnio.

Por meio da análise dos problemas que intrincam a efetividade das aludidas normas, também é plenamente capaz de realçar certas medidas que podem ser perfilhadas para minimizar a inobservância às garantias legais desses indivíduos. Nessa ótica, a título exemplificativo, é possível sinalizar as debilidades do nosso próprio ordenamento jurídico, que, na maioria das vezes, de maneira desorganizada, propõem normas que do seu nascedouro já se mostram ineficientes, isto porque elas mesmas não possuem conhecimento das características do meio social no qual será aplicada.

Diante do que foi dissertado, podemos notar que há várias deficiências que obstam a efetividade das leis que regulamentam as garantias legais dos adolescentes e das crianças na sociedade, tais carências comprometem a evolução desses cidadãos, assim como fomentar consequências severas, nessa concepção podemos mencionar a ampliação da criminalidade na população. Visto que por meio dos resultados de pesquisa de campo, os quais foram efetivados, no município de Mozarlândia-Go, através de aplicação de questionários, e após análise contextual das pontuações descritas, sendo que se coloca em um contexto social local, a Ineficácia da Lei de Drogas no combate a Criminalidade Infanto-Juvenil no Município de Mozarlândia-Go, preponderando o aumento significativo da prática da criminalidade em contravenção penal, através do acesso as drogas ilícitas, e suas consequências derivadas que penaliza em grandes proporções o Infanto-Juvenil, bem como toda a sociedade, com e o envolvimento de crianças e em destaque os adolescentes, cumpre a busca de forma urgente, com veemência e destaque em priorização a busca me melhor eficácia, no que tange a questão em estudo, mudando de forma drástica e

fundamental, dando apoio a família para que esta possa estar presente, ter a liberdade necessária, para que possa ter o acompanhamento necessário, proteção, cuidar da criança e adolescente, para que se possa ter uma melhora de caráter, psicossocial, instrução proteção, amor e presença da família; dar a sociedade mais liberdade para ajudar, propor soluções mesmo através da melhoria da legislação vigente, e principalmente mudar, melhorar, acrescentar na lei e também legislação vigentes o necessário para que haja uma melhor eficácia, aproximando da realidade familiar, social, em busca da proteção, e de uma verdadeira eficácia, dos direitos e o dever de verdadeiramente proporcionar o exercício do fomento da tutela de responsabilidade da família, da sociedade, e do estado.

Ante ao exposto, mister salientar a incumbência do Estado em propiciar as melhorias essenciais à melhor performance das citadas leis, tal como a sua leal aplicação ao caso concreto, tendo em vista que unicamente por meio da obediência de tais atuações é que o Poder Público atingirá o desígnio estabelecido pelas normas e princípios constantes no ECA, quais sejam, a tutela integral e adequada ao adolescente e à criança.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 04 de abril 2018.

BRASIL. **Lei de Drogas**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 01 abril 2018.

BRASIL. **Portaria 344 da Vigilância Sanitária**. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/anvisaegis/VisualizaDocumento.asp?ID=939&Versao=2>>. Acesso em 30 de mar 2018.

BRASIL. **Súmula 492 do Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/SearchBRS?b=SUMU&livre=@docn=%22000000968%22>. Acesso em: 02 de abril 2018.

GOMES, Luiz Flávio; GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antônio. **Direito Penal**: parte geral, v. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: Parte Geral. 4 ed., Rio de Janeiro: Impetus, 2004.

MARTINS, Juliana Nogueira Galvão. **Tipicidade**: Conceito e classificação. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 13 dez. 2008. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.22427&seo=1>>. Acesso em: 11 abr. 2018.

NUCCI, Guilherme Souza. **Tráfico ilícito de drogas**. Disponível em: <http://www.guilhermenucci.com.br/dicas/trafico-ilicito-de-drogas>>. Acesso em: 01/04/2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**: parte geral, parte especial. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

RODAS, Sérgio. **Ao não exigir prova de dolo, Lei de Drogas facilita prisão de usuário como traficante**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-fev-18/nao-exigir-dolo-lei-drogas-facilita-prisao-usuarios#top>. Acesso em: 10/04/2018.

ROXIN, Claus. **Autoría y Dominio del Hecho en Derecho Penal**. Trad. Joaquín Cuello Contreras, José Luís Serrano Gonzáles de Murillo. Madrid: Marcial Pons, 1998.

ANEXOS: